



GABINETE DO VEREADOR RAFA CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Rafa
VEREADOR

Ao Exmo. Sr.

033/2024

Lídio de Azevedo Mendes

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, solicitar, que seja requerido ao Executivo Municipal, através do Gabinete da Prefeita, o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Considerando visita recente deste vereador à cidade de Porto Alegre, mais precisamente, no Departamento de Direitos Humanos e Igualdade Étnico-Racial, bem como informações sobre recursos federais disponíveis através do SINAPIR, perguntamos:

1. O Município efetuou sua adesão ao SINAPIR¹ (Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial)?

PRAZO PARA RESPOSTA: Conforme Artigo 102, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/sinapir-saiba-o-que-e-como-aderir-e-quais-os-beneficios-para-estados-e-municipios>

adesão dos entes federados (estados e municípios) ao Sistema, ou a partir da formação de consórcios públicos.

A sociedade civil participa do Sistema por meio da representação em conferências e conselhos voltados para promoção da igualdade racial, em grupos de trabalho, comitês e outras instâncias para as quais tenha sido designada e, ainda, a partir da execução de projetos financiados pelo poder público.

2.2. Como aderir ao SINAPIR?

Para os estados e municípios participarem do Sistema, são exigidos os seguintes pré-requisitos:

- Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento;
- Órgão público voltado à promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local;

Preenchidas estas condições, o ente federado encaminha a solicitação de adesão para a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos - SEPPIR/MDH, através do Anexo II da Portaria nº 08/2014, disponível no final desse guia, acompanhado dos seguintes documentos:

2.3. Passo a Passo para a Adesão ao SINAPIR

1. O Estado/DF/Município/Consórcio Público deverá comprovar por meio de lei ou atos normativos que disponham sobre a criação e os objetivos do seu órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

2. Ato de nomeação e posse do gestor(a) de Promoção da Igualdade Racial.

3. Lei ou decreto estadual, distrital ou municipal que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial, observado o disposto nos Decretos nº 8.136/2013 e nº 4.885/2003.

4. Ato de nomeação e posse dos membros do Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial.

5. Cópia da ata da última reunião do Conselho voltado para Promoção da igualdade racial do ente participante, com parecer favorável sobre a adesão de seu respectivo ente ao SINAPIR.

6. Cópia do documento que instituiu a **política** de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver. (OPCIONAL)

7. Cópia do documento que instituiu o **plano** de Promoção da Igualdade Racial do ente, se houver, requisito exclusivo para as Gestões Intermediária e Plena.

8. Documento contendo resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução pelo ente solicitante. Obrigatório para qualquer modalidade de gestão

Anexo II da Portaria Ministerial, com a declaração da modalidade de gestão e assinatura da Autoridade responsável.

Anexo III da Portaria Ministerial, com as informações sobre a Estrutura e capacidade de execução orçamentária do órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, enviando, caso necessário, a lei orçamentária.

Em caso de formação de consórcios públicos, cópia dos instrumentos jurídicos de formalização dos mesmos, se for o caso.

A documentação deverá ser digitalizada e enviada para o e-mail: seppir.sinapir@mdh.gov.br ou encaminhada para o endereço postal atualizado, conforme previsão do normativo legal:

Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Sala 1003 Asa Sul, Brasília - Distrito Federal - 70308-200

2.4. Modalidades de gestão do SINAPIR

As modalidades de gestão do SINAPIR - básica, intermediária e plena - são definidas a partir do grau de institucionalização da política de igualdade racial em âmbito local e estabelecem as pontuações adicionais dos participantes nos editais de chamamento público abertos pela SEPPIR para fomento a projetos.

Os entes federados com órgãos de promoção da igualdade racial com maior autonomia na estrutura administrativa, e que executarem planos de igualdade racial com metas e compromissos, têm sua participação valorizada, por meio da multiplicação dos pontos obtidos na classificação destes projetos.

Quadro de requisitos para adesão em cada modalidade e o fator de multiplicação de pontos obtidos nos processos de seleção de projetos:

Modalidade de gestão	Requisitos para adesão	Fator multiplicador
Básica	Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade administrativa (veja glossário abaixo); Ações/projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 1,5
Intermediária	Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade orçamentária ; Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 2,0
Plena	Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade gestora e orçamentária ; Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 3,0
Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho; Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho; Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.		

A modalidade de gestão pode ser alterada se houver mudança na institucionalização da política pública de igualdade racial no estado ou município. Um ente federado que tenha aderido na modalidade de gestão básica pode migrar para a gestão plena, se for construído um plano local de promoção da igualdade racial e o órgão ganhar mais autonomia.

2.5. Participar do SINAPIR como consórcio público

A adesão ao SINAPIR requer a existência de Órgão e Conselho de Promoção da Igualdade Racial nos entes federados solicitantes. Há, contudo, municípios que têm dificuldades para instituir e manter essa estrutura funcionando.

Os consórcios públicos, como definidos na Lei nº 11.107/2005, possibilitam aos seus participantes a ação conjunta para o alcance de objetivos comuns, como por exemplo a prestação de serviços públicos que podem envolver a criação de órgãos e conselhos, a elaboração de planos, a implementação de projetos, entre outros. Dessa forma, podem ser formados consórcios para cumprimento das condições exigidas para participação no SINAPIR.

Além disso, a utilização desse instrumento pode potencializar os resultados da implementação da política de igualdade racial em âmbito local, a partir da ampliação da capacidade de execução e captação de recursos públicos federais.